

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ACORDO COLETIVO 2011/2012 - FACTI**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários dos funcionários da FACTI, em efetivo exercício em suas funções em 31/12/2010, serão reajustados conforme índice do IPCA medido no período de 01/01/2010 a 31/12/2010 sobre os salários vigentes em dezembro de 2010.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a recomposição salarial, os salários terão um aumento real de 5% em 01/01/2011.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – RESJUSTE INDIVIDUAL**

A FACTI poderá aplicar reajustes individuais durante o ano de 2011, conforme suas regras internas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - AJUSTE PROPORCIONAL**

A FUNDAÇÃO praticará os salários previstos em sua tabela para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º Salário de 2011 será antecipada por ocasião das férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos empregados que não forem concedidas férias até o mês de junho a primeira parcela será antecipada até 30/07/2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que não desejarem receber a antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, manifestarão sua opção por escrito, perante a FUNDAÇÃO, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas em um dia, previamente informadas e autorizadas pela gerência imediata do funcionário e da Gerência Executiva da FacTI, poderão ser compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, dentro do trimestre ao da realização da hora-extra, sem qualquer efeito pecuniário ao trabalhador, respeitado, contudo, o limite máximo da jornada diária de 10 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A FUNDAÇÃO poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e finais de semana, por meio de compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, mediante prorrogação da jornada, de segunda a sexta-feira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O trabalho realizado aos domingos e/ou feriados, ou entre as 22:00 horas e 05:00 horas serão pagos conforme a CLT, não estando sujeitos à compensação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As horas extras realizadas e não compensadas até o trimestre subsequente ao da realização da hora-extra, serão pagas no mês subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Departamento de Recursos Humanos encaminhará mensalmente ao SinTPq, extrato global das horas trabalhadas, compensadas e cumpridas pelos trabalhadores da FACTI.

#### **CLÁUSULA SEXTA – HORAS DE DESLOCAMENTO EM VIAGENS**

A FACTI incluirá nas regras da Cláusula “Compensação de Horas” o pagamento das horas de deslocamento em viagens para o trabalhador que realizar serviços fora da cidade sede da empresa e fora do seu horário normal de trabalho. Será considerado deslocamento, o horário de saída e chegada do trabalhador de sua residência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A FUNDAÇÃO, através do seu Programa de Avaliação de Desempenho, fará anualmente o processo, onde todos os trabalhadores e colaboradores serão submetidos à avaliação e receberão um valor financeiro pelo reconhecimento de seus esforços no alcance dos objetivos. O valor é dependente do fundo financeiro, proveniente da(s) fonte(s) de recurso previsto no programa, sendo de caráter estritamente individual. A FUNDAÇÃO fará o enquadramento individual de cada funcionário, com base nos resultados do processo de avaliação de desempenho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO**

Até dezembro 2010 a FUNDAÇÃO continuara fornecendo mensalmente, a todos os seus funcionários VALE REFEIÇÃO para uso no restaurante das instalações do CTI, 22 (vinte e dois) vales de R\$ 20,00 (vinte reais) cada.

#### **CLÁUSULA NONA – TRANSPORTE**

A FUNDAÇÃO concederá, integralmente, VALE TRANSPORTE aos funcionários residentes em Campinas e Região Metropolitana, desde que o funcionário comprove a necessidade de uso de transporte público para se deslocar de sua residência ao local mais próximo onde circulam o transporte fretado e vice-versa. Para o funcionário não residente em Campinas e região metropolitana será concedido, um valor de VALE TRANSPORTE nas mesmas condições dos funcionários de Campinas e região metropolitana.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O Vale Transporte será custeado integralmente pela empresa.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTENCIA MEDICA**

A FACTI concederá o benefício da Assistência Médica a todos os funcionários, com custeio integral pela empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LICENÇA MATERNIDADE**

A FACTI concederá a extensão da Licença Maternidade de 04 para 06 meses. Este benefício cessará quando e se este direito for concedido por lei e coberto pela previdência social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇA PATERNIDADE**

A FACTI concederá 05 (CINCO) dias úteis de Licença Paternidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LICENÇA GALA**

A FACTI concederá 05 (CINCO) dias úteis de Licença gala.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE**

A FUNDAÇÃO implementará o pagamento de adicional de insalubridade para todas as atividades exercidas na empresa onde se configure situação insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS**

A FUNDAÇÃO deverá, em conjunto com o SinTPq e os seus funcionários, redefinir a política do Plano de Cargos, Carreira e Salários

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

A FUNDAÇÃO fará todas as homologações de rescisões do contrato de trabalho no SinTPq, mesmo aquelas de empregados com menos de um ano de emprego.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NOVOS EMPREGADOS**

Para todos os novos empregados a serem admitidos, a FUNDAÇÃO entregará uma cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, juntamente com carta de apresentação do SinTPq e o formulário para filiação ao SinTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO PARA O SINDICATO**

A FUNDAÇÃO se compromete a descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do SinTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembléia Geral da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Por conta do presente Acordo Coletivo, a FUNDAÇÃO descontará de todos os seus empregados, 3% (três por cento) do salário nominal a título de Taxa de Fortalecimento Sindical, sendo 1,0 % (hum por cento) ao mês, começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que não concordarem com os descontos terão o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assembléia, de aprovação do acordo coletivo, devendo manifestar-se contrariamente aos descontos na sede do SinTPq, sito à Av. Esther M. Camargo, 61, Jd. Santana, que informará a FUNDAÇÃO os nomes dos trabalhadores que optaram por não contribuir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SinTPq/FUNDAÇÃO**

A FUNDAÇÃO receberá os diretores do SinTPq da categoria profissional e seus assessores, desde que pré-avisada com 24 horas de antecedência da visita, e pré-estabelecido o assunto ou agenda de reunião. Será concedido, pelo menos uma vez por mês, espaço nas instalações da FUNDAÇÃO para que o SinTPq possa distribuir seus boletins assim como realizar as filiações dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADROS DE AVISO**

A FUNDAÇÃO reservará local para a afixação de avisos do SinTPq, em local interno e apropriado, limitados os avisos porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à FUNDAÇÃO e Categoria Econômica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – APLICAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á a todos os empregados da FUNDAÇÃO, lotados na região de Campinas e que estejam em exercício no dia 1º de janeiro de 2010, bem como àqueles que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS ATUAIS PRÁTICAS DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

A FUNDAÇÃO manterá as mesmas condições atuais dos benefícios e vantagens, previstos em acordos anteriores ou no regimento interno da empresa, com exceção daqueles tratados à parte nessa pauta, e que forem mais benéficos aos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO (LEI FEDERAL 9.601/98)**

Mediante anuência do SinTPq, a FacTI - poderá contratar empregados através do sistema estabelecido pela Lei Federal 9.601/98, sem a observância das regras contidas no art. 4º, parágrafo primeiro, inciso II da referida lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO DO ACT**

Após a assinatura do Acordo Coletivo, a FUNDAÇÃO disponibilizará o Acordo em sua Intranet.